

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
LEI NÚMERO 7.546
De 07 de outubro de 2011
Projeto de Lei nº 118/11
Autor: Vereador Serginho Gonçalves

Estabelece horário para **abertura e fechamento do comércio em geral** no Município de Araraquara e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, tendo em vista a **sanção tácita do Prefeito Municipal**, promulga nos termos do artigo 81, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, a seguinte lei:

Art. 1º O horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, situados na sede do Município de Araraquara, incluindo o subdistrito da Vila Xavier, será regido pelas normas fixadas nesta lei e pelas oriundas da legislação federal e funcionarão nos seguintes horários:

- c) – de segunda a sexta-feira, das 08h30min às 18 horas;
- d) – aos sábados, das 9 horas às 14 horas.

Art. 2º As farmácias e drogarias obedecerão aos horários e plantões previstos na legislação municipal própria, que regula a matéria.

Art. 3º O disposto nesta lei, não se aplica aos estabelecimentos comerciais que explorem as atividades previstas nos artigos 4º e 7º da lei municipal nº 3.420, de 04 de fevereiro de 1988, bem como ao mercado municipal e shoppings.

Parágrafo único. O disposto nesta lei também não se aplica a empresas familiares, que comprovadamente não utilizem funcionários.

Art. 4º o horário previsto na alínea “b”, do artigo 1º, desta lei, não se aplica nos seguintes dias:

- h) – aos sábados que antecederem os domingos de Páscoa;
- l) – aos sábados que antecederem aos dias 24 e 31 de dezembro;
- j) – aos sábados que antecederem aos Dias das Mães;
- k) – aos sábados que antecederem aos Dias dos Pais;
- l) – aos dias que antecederem aos Dias dos Namorados;
- m) – aos dias que antecederem aos Dias das Crianças;
- n) – aos dias que sucederem o quinto dia útil de cada mês (data dos pagamentos salariais).

Art. 5º Poderá ser concedida licença especial para o funcionamento de estabelecimentos com determinadas atividades, de que trata o artigo 5º e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.420, de 08 de fevereiro de 1988.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



Presidente

Parágrafo único. A licença especial de que trata este artigo, deverá ser requerida e recolhida a Prefeitura Municipal, nos termos da legislação vigente;

Art. 6º No Distrito de Bueno de Andrada, pertencente à este Município, o horário de funcionamento do comércio será, para todos os dias úteis da semana, das 08h30min às 18 horas.

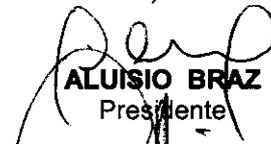
Art. 7º Quando os dias que antecederem as datas: dias dos namorados, dias das crianças e ao quinto dia útil de cada mês, coincidir com domingos, a permissão referida nesta lei, será antecipada para o sábado.

Art. 8º aos infratores desta lei, aplicar-se-á, o que dispõe o previsto no artigo 15, seus incisos e parágrafos, enumerados na Lei Municipal nº 3.420, de 08 de fevereiro de 1988.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor no 1º dia do mês seguinte ao de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições previstas na legislação vigente, que contrariem esta legislação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 07 (sete) dias do mês de outubro de 2011 (dois mil e onze).


ALUISIO BRAZ
Presidente


ARCÉLIO LUIS MANELLI
Administrador Geral

Publicado na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.
MRDC/nas/